

## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

## LEI № 456 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo conceder abono aos Professores e Profissionais integrantes da Rede de Ensino Público Municipal de Natividade da Serra, referente ao ano letivo de 2010.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço Saber que a Câmara Municipal de Natividade da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, no corrente ano, para todos os Professores e Profissionais do Magistério integrantes da Rede de Ensino Público Municipal de Natividade da Serra, em efetivo exercício de suas atividades, conforme fórmula abaixo:

$$V_A = \frac{S_R}{F_N} \times \left[ \left( \frac{U_S}{12} \right) \times M_T \right]$$

V<sub>A</sub> = Valor Abono

U<sub>s</sub> = Último Salário

F<sub>N</sub> = Folha mês Novembro

M<sub>T</sub> = Meses Trabalhados

S<sub>R</sub> = Saldo Remanescente

Art. 2º. Esta lei terá aplicação apenas para o ano letivo de 2010, em virtude de saldo positivo remanescente dos recursos financeiros advindos dos 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, nos termos dos dispositivos da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 3º. A concessão do abono incidirá sobre os dois vencimentos do professor que, por concurso ou em caráter temporário, acumula empregos públicos na Rede de Ensino Público Municipal.

Art. 4º. O abono não integra a remuneração dos empregados públicos a qualquer título, com incidência dos tributos previstos em lei.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 28 de Dezembro de 2010.

João Batista de Carvalho Prefeito Municipalro

9

11/50 Ed aday Ed

Mário Eugênio Santos

Reyistrada e Tublicado por Editais, Dota Supra. Effici Cartina Espansistrativa Silva Sevistára da Asministração